



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.115, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.011.

"Dispõe sobre isenção de débito fiscal".

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção relativa ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana lançados no exercício de 2.010 aos contribuintes abaixo relacionados moradores de áreas do Município, comprovadamente afetadas por inundações e/ou enchentes, conforme inscrições cadastrais:

I - 023253-11-21-0146-00-000-3;

II - 02353-11-30-0023-00-000-1;

III - 023253-11-41-00052-00-000-3;

IV - 023253-11-30-0039-00-000-1;

V - 023253-11-21-0156-00-000-3;

VI - 023253-11-40-0017-00-000-1;

VII- 02253-11-32-0001-00-000-2;

VIII - 023253-11-74-0027-00-000-1

IX - 023253-11-30-0012-00-000-1;



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

X - 023253-11-41-0019-00-000-2;

XI - 023253-11-30-0044-00-000-1;

XII - 023253-11-74-0799-00-000-4;

XIII - 023253-11-21-0136-00-000-3;

XIV - 023253-11-74-0778-00-000-4;

XV - 023253-11-42-0070-00-000-3;

XVI - 023253-11-41-0096-00-000-3;

XVII - 023253-11-42-0081-00-000-3;

XVIII - 023253-11-30-0156-00-000-3;

XIX - 023253-11-30-0120-00-000-3;

XX - 023253-11-74-0085-00-000-2;

Artigo 2º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 21 de
dezembro de 2.011.

SERGIO RIBEIRO SILVA

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos
Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM

Secretária de Assuntos

Jurídicos